



RECEBI O ORIGINAL

Em: 08/05/2019

Elias R. L. Costa

IPAAM
R. N. 165

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 526/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ManausBox Indústria e Comércio Embalagens da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Visconde de Sinimbu, nº 1017, Lote 18.Q C-14, Lote Parque Laranjeiras, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 15.513.801/0001-28

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.801-7

FONE: (92) 3342-5444

FAX: (92) 3342-6444

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0904

PROCESSO Nº: 3965/T/12

ATIVIDADE: Indústria de papel e papelão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Visconde de Sinimbu, nº 1017, Lote 18.Q C-14, Lote Parque Laranjeiras, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens de papel e papelão.

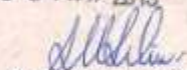
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 08 MAI 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

Leitura em 08.05.



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 526/12-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3965/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, incluindo o resultante da manutenção do sistema de tratamento de esgoto doméstico sanitário.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

em: 08/05/19

AUTORIZADO DA MPTA



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº-028/00-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cerâmica Rio Negro Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 2104, Condomínio Ponta Negra Village, Ponta Negra, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 01.919.515/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.134.751-0

FONE: (92) 99142-9831

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1007.0109

PROCESSO Nº: 0988/99/V2

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Brito, s/nº, Zona de expansão urbana, nas coordenadas geográficas: P103°8'51,44" S e 60°4'44,47" W, P203°8'50,08" S e 60°4'41,81" W, P3 03°8'59,45" S e 60°4'37,44" W, P4 03°9'0,54" S e 60°4'39,38" W, conforme processo do DNPM nº 880.044/2008, no Município de Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de argila, em uma área de 2,56ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 de Dezembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Manuel José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 028/00-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0988/99/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
8. É expressamente proibido o represamento de igarapés ou rios caso existam na área.
9. Evitar o assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento.
10. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao IPAAM;
11. É expressamente proibido o lançamento na lavra e no pátio do empreendimento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 6:00 e às 18:00horas, de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009;
15. Cumprir o proposto no PCA/PRAD e apresentar semestralmente relatório do desenvolvimento das atividades, com ART de execução.
16. **Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias**, após a expedição pelo DNPM, o Registro de Licença.
17. **Cumprir integralmente a cláusula do TACA nº036/2014-IPAAM**, que passa a fazer parte integrante desta Licença, independente de transcrição

RECEBI O ORIGINAL

Em 09, 05, 2019
Francisco A. Batista



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
PL Nº 25
AS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 143/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco de Assis Batista

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Paulo VI, Casa 35, Jardim Petrópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 035.138.742-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99201-3366

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1002.3103

PROCESSO Nº: 2007.2018

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Lago Preto/Distrito de Santa Maria do Lago Preto, Fazenda Ouro Verde, Barreirinha-AM.

COORDENADAS GEGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°52'28,30"	57°18'33,80"	P-07	02°51'44,80"	57°18'29,50"
P-02	02°54'18,23"	57°17'09,06"	P-08	02°51'42,40"	57°18'38,40"
P-03	02°52'08,80"	57°17'24,80"	P-09	02°51'43,20"	57°18'47,60"
P-04	02°52'08,80"	57°17'24,80"	P-10	02°51'48,20"	57°18'45,90"
P-05	02°51'37,80"	57°17'34,80"	P-11	02°52'00,80"	57°18'34,50"
P-06	02°51'37,80"	57°18'21,00"	P-12	02°52'04,30"	57°17'34,50"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade pecuária de engorda, criação de gado bovino, em sistema de engorda, em área de terra firme, com um rebanho de 300 animais, perfazendo um total de 225 unidades animais, em uma área de pastagem de 532.7193ha, de um imóvel que se encontra com 873.0077ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (M) DO IMÓVEL (ME) 18,91	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 29,8
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 873,81	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 532,72
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 17,67	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) —
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 348,73	ÁREA REMANESCENTE (HA) —

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 09 MAI 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 143/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2007.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. De acordo com a Lei nº 12.651 de 25 de Maio de 2012, em seu artigo 66: "O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, Área de Reserva Legal, em extensão inferior ao estabelecido no artigo 12, poderá regularizar sua situação independente da adesão do PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente" – I recompor a Reserva Legal; - II permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal e III – Compensar a Reserva Legal.
14. Atender a Notificação nº 106/19-GCAP dentro do prazo estipulado.

RECEBI O ORIGINAL
Data: 09/05/2019
Francisco Hélio Batista



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 92
257

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 461/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Francisco Hélio Batista.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Paulo VI, Casa 35, Jardim Petrópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 068.594.532-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99136-9583

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1002.3103

PROCESSO Nº: 2349/T/13

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Lago Preto/ Distrito de Santa Maria do Lago Preto, Fazenda Monte Dourado, Barreirinha-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P - 01	02°51'52,34936"	57°17'42,89000"	P - 06	02°51'38,94675"	57°17'09,35418"
P - 02	02°51'38,66338"	57°17'37,84402"	P - 06	02°52'08,37934"	57°17'25,82838"
P - 03	02°51'35,21384"	57°17'28,43798"	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a operação de projeto pecuário de engorda, criação de gado bovino, em sistema de engorda, em uma área de terra firme, com um rebanho de 200 animais, perfazendo um total de 150 unidades animais, em uma área de pastagem de 101,9744ha, de um imóvel que se encontra com 564.2295ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fincal (h) do Imóvel (MF): 5,64	Percentual de Reserva Legal (%): 80,0
Área total da propriedade (ha): 564,23	Área de uso atual (ha): 101,97
Área de Preservação Permanente (ha): 2,58	Área de uso a desmatar (ha): -----
Área de Reserva Legal (ha): 451,34	Área Remanescente (ha): -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 09 MAI 2019

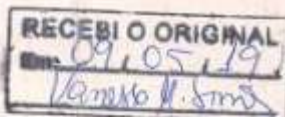
Maria Gorete M. da Silva
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 461/13-02

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2349/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 .
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 248/07-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ecobio Comércio e Serviços de Tratamento de Resíduos Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Flamboyant, nº 286, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 31.995.804/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.405.626-8

FONE: (92) 3118-9809

FAX: (92) 3618-9809

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1221

PROCESSO Nº: 2015/03/V2

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Flamboyant, nº 286, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e o beneficiamento por meio físico (filtração, ultra filtração, centrifugação) de óleo lubrificante hidráulico, óleo mineral, óleos desmoldantes, óleo isolantes contaminados, borra de óleo combustível contaminado, águas oleosas, exceto óleo lubrificante de Carter.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 MAI 2019

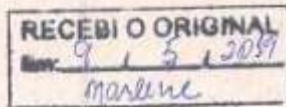
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 248/07-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2015/03/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
8. Fica terminantemente proibido, quaisquer descartes de efluentes e/ou resíduos líquidos, não tratados/neutralizados, em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
9. A remoção/coleta e o transporte para destinação final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
11. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes provenientes do sistema de tratamento antes o descarte no meio natural, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, condutividade, série de sólidos (dissolvidos, sedimentáveis, voláteis, suspensos, totais e fixos), óleos e graxas, DBO₅, DQO, índice de fenóis, carbono orgânico total, sulfeto e nitrogênio amoniacal. Os resultados deverão ser acompanhados por parecer conclusivo pelo responsável técnico conforme preceitos legais vigentes devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar a este IPAAM, cronograma de execução da manutenção do sistema de tratamento inclusive da substituição das membranas filtrantes. Após a ação, enviar relatório com registro fotográfico e certificado de destinação dos resíduos gerados na ação.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados no empreendimento.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 631/10-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 4397, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 63.678.320/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3655-0100

FAX: (92) 98178-2481

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2901

PROCESSO Nº: 4169/10/V2

ATIVIDADE: Serviços Médicos e Hospitalares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constantino Nery, nº 4397, Chapada, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviços médicos e hospitalares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 MAI 2019

Sheron Vitorino da Silva
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valtente de Souza
Juliano Marcos Valtente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 631/10-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4169/10/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os certificados de destinação final dos resíduos de Serviços de Saúde.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de destinação do lodo oriundo da ETE
 - b) Comprovante de manutenção/limpeza da ETE

RECEBI O ORIGINAL
Data: 09/05/2019
Ranilda Barbosa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
Fl. nº 2230
AV

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 335/00-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oziel Mustafa dos Santos & Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Emilio Moreira, nº 1.769, Sala 01 Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 23.031.289/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.191.972-6

FONE: (92) 3633-1032/6343

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 0416/98/V5

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel), álcool combustível, querosene para aviação e asfalto diluído, cimento asfáltico e emulsão asfáltica.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS


Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

09 MAI 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA—LO Nº 335/00-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0416/98/V5.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
8. Esta licença autoriza o transporte fluvial, exclusivamente pelas balsas denominadas: **Bárbara Mustafa, Bom Jardim, BT, Beatriz, Dona Maria Rodrigues, Jessica Ale, Josefa Mustafa, Judite, Maria Judite, Mariana Villela, N.S Nazaré, Nassara, OMS (I, II, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XIV, XV, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV), Ozival IV, Tia Terezinha, Waldecir, Waldecir Rodrigues Mustafa, Empurradores: Colorado (II, III), Clovis Rodrigues, Dawud Mustafa, Desembargador Paulo Jacob, Oziel Mustafa II, Oziel Mustafa III – (Ex América), Oziel Mustafa V – (Ex. Europa), Oziel Mustafa VI, Oziel Mustafa VII – (Ex-Ásia), C.R. da Cunha, Ibrahim Mustafa, Jones Filho, Josias, Handron Mustafa, Milton e Margarido.**
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Declaração de Conformidade.
 - b) Certificado de Segurança de Navegação - CSN.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 053/07-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Termo Metais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Licuri, nº 2010, Estrada do Brasileiro, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.234.778/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.693-9

FONE: (92) 99268-3932

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0326

PROCESSO Nº: 0458/05-V2

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Licuri, nº 2010, Estrada do Brasileiro, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de soldas em lingotes a partir de borras e óxidos de ligas de estanho.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

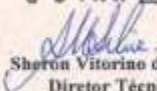
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.


Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 MAI 2019

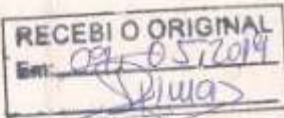

Sharon Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Mircea Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 053/07-10

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0458/05-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente regularizada por órgão competente.
8. Realizar o controle de resíduos gerados no empreendimento de acordo com a Resolução CONAMA Nº 307/02, evitar acúmulos de água parada, no intuito de diminuir os focos de propagação de mosquitos da dengue e demais doenças e encaminhar ao IPAAM, os certificados de destinação final dos resíduos.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário, apresentar documento comprobatório.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado.
 - c) CND/SEFAZ, atualizado.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Joseane Felenina Jimas

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 060/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: TRANSIRE - Fabricação de Componentes Eletrônicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Andreazza, nº 4.120, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 21.785.364/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 08.201.093-0

FONE: (92) 3615-4136

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3306

PROCESSO Nº: 0167.2017

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mário Andreazza, nº 4.120, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de periféricos para equipamentos de informática.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRABADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 09 MAI 2019

Sheron Vitoriano da Silva
Sheron Vitoriano da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 060/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0167.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes hidrosanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sulfetos, sulfatos, sulfitos, cloratos, nitrato, nitrito, fósforo, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na empresa em ordem cronológica.
 - b) Comprovantes de destinação final do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgotos Doméstico/Sanitário.
 - c) Projeto da ETE, aprovado por órgão competente.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/05/19
Kecson Steffen



IPAAM
FL. Nº 959
ASF

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 086/09-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: ASCS Comércio e Indústria de Produtos Florestais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada AM 010, km 263, Zona Urbana, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 09.622.005/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.225.964-9

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0702

PROCESSO Nº: 4228/08/V2

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada AM 010, km 263, Zona Urbana, nas coordenadas geográficas: 03°06'37,98" S e 58°27'13,37" W, Itacoatiara -AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário de madeira com beneficiamento de madeiras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

10 MAI 2019

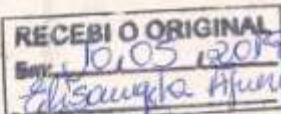
Sheron Vitorino da Silva
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Samya de Oliveira Sanches
Samya de Oliveira Sanches
Diretora Jurídica, no exercício da Presidência



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 086/09-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4228/08/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para esta, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e as respectivas Notas Fiscais), da matéria-prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
11. Manter a matéria-prima florestal organizada por espécie e tipo, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria-prima durante as operações de monitoramento e fiscalização.
12. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
13. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
14. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades das PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
15. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
16. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
17. Os resíduos industriais, deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão de DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
18. Apresentar relatórios parciais de atividade (anualmente a partir da liberação da LO) para monitoramento/acompanhamento das atividades, devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
19. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, inventário dos resíduos industriais.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 196/04-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasman Indústria Comércio e Representação Comercial EIRELI

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua General Jacinto Botinelly, nº 187, Alvorada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.774.156/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.144.622-4

FONE: (92) 99127-9046

FAX: (92) 3238-0778

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1207

PROCESSO Nº: 0292/T/04

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua General Jacinto Botinelly, nº 187, Alvorada, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e manipulação de produtos de higiene e limpeza.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.


Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

30 MAI 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 196/04-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0292/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibido a disposição/ descarte de resíduos de qualquer natureza em locais não autorizados pelos órgãos competentes.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
11. Apresentar quando da solicitação da licença de operação:
 - a) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados no complexo da empresa, em ordem cronológica e em pasta anexa.
 - b) Certificado de destinação do esgotamento sanitário.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10.05.2019
Laurício Augusto



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 132
AS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº182/16-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fê Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Desembargador João Machado, nº 597, Alvorada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.219.844/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.377.698-4

FONE: (92) 99131-8502/99153-2442

FAX: (92) 3656-3288

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 2354/T/16

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

10 MAI 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 182/16-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2354/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo, exclusivamente do veículo de placa: **PHM-6034 e PHN-2115**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e o destino final acompanhado do certificado.
 - c) Cadastro da atividade de transporte de resíduos (Modelo IPAAM)

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/05/2019

Armando Tavares



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM

FL. Nº 301

AS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 151/15-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **IN Time Transportes Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Autaz Mirim, nº 8556 B, Jorge Teixeira, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.102.926/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.332.680-6

FONE: (92) 3133-3950

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 1179/T/15

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (diesel, gasolina) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

10 MAI 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 151/15-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1179/T/15**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos previstos no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, encaminhar a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Declaração de Conformidade
 - b) Certificado de Segurança de Navegação – CSN.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial, exclusivamente pelas embarcações denominadas: **Balsas: CITY- (II, VI, XLII), ITL (I e II). Empurradores- ITL (III, IV, V e VI).**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10.05.19

Alexandra Zanol



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
Fl. Nº 2123
ASD

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 037/97-21

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Masa da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 805, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.454.120/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.155-1

FONE: (92) 3616-8272

FAX: (92) 3616-8036

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.0501

PROCESSO Nº: 0460/94/V6

ATIVIDADE: Indústria do Material Elétrico/Eletrônico e de Comunicação

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 805, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de baterias recarregáveis para celulares, aparelhos e componentes eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 10 MAI 2019

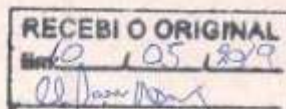

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 037/97-21

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0460/94/V6**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da Estação de Tratamento de Efluentes Hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, sulfetos, sulfato, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal total, fósforo, coliforme termotolerantes e totais, chumbo total, cromo hexavalente, cromo trivalente, cádmio total, cianeto total, cianeto livre, cloretos, ferro, selênio, estanho, zinco, manganês, boro, bário, arsênio, fluoreto, níquel, fenóis totais, série de sólidos (sedimentáveis, totais), óleos e graxas, materiais flutuantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Inventário de Resíduos em forma de planilha, com comprovante de destinação final.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 134/07-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mastercoin da Amazônia Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 295, Bloco 1, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.211.271/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.542-1

FONE: (92) 3615-1088

FAX: (92) 3615-6340

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 0346/T/07

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 295, Bloco 1, Distrito Industrial, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03°07'03,20"	59°57'41,47"	P-02	03°07'03,83"	59°57'40,84"

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

10 MAI 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 134/07-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0346/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa